



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PR**

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

**FASTTEL ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente,
perante V. Exa., nos autos de seu Pedido de Recuperação Judicial, em atendimento
ao r. Despacho de Movimento **154.1**, expor e requerer o seguinte:

O administrador judicial sugeriu a fixação de seus
honorários em 4,61% do passivo, valor distante apenas 0,39% do que a lei entende
como **máximo** como critério legal de fixação.

Considerando os fatores pertinentes ao processo, a
Recuperanda apresentou contraproposta ao D. Administrador Judicial nos
seguintes termos:

- Remuneração fixada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- Pagamento em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com pagamento das parcelas vencidas desde o deferimento; e



MANDEL

A D V O C A C I A

- Atualização anual baseada no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

O D. Administrador Judicial manifestou sua discordância quanto à proposta apresentada pela Recuperanda, fundamentando sua posição na elevada complexidade da causa, na dimensão do passivo sujeito à recuperação e no expressivo volume de trabalho já desempenhado e que ainda se projetará ao longo de todo o processo.

Sensível às razões expostas pelo Auxiliar da Justiça — e considerando, sobretudo, o longo lapso temporal em que o processo vem tramitando sem que tenha ocorrido a devida remuneração aos serviços de fiscalização e gestão exercidos até o presente momento —, a Recuperanda procedeu a uma reavaliação de suas estimativas de fluxo de caixa para viabilizar um consenso justo e definitivo.

Como já dito anteriormente, a fixação dos honorários do Administrador Judicial é regida pelo **art. 24 da Lei nº 11.101/2005**, o qual estabelece os critérios norteadores para a sua arbitração:

"Art. 24. O juiz fixará o valor dos honorários do administrador judicial, que serão pagos pelo devedor, atendidos a complexidade do trabalho a ser desempenhado, os valores praticados no mercado para o desempenho de funções semelhantes e a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total dos honorários não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de avaliação dos bens na falência."





Diante do cotejo entre os preceitos legais e as ponderações tecidas pelo Administrador Judicial, a Recuperanda reitera seu compromisso com a justa e meritória remuneração do Auxiliar do Juízo, sem que isso comprometa de forma substancial o seu fluxo de caixa operacional.

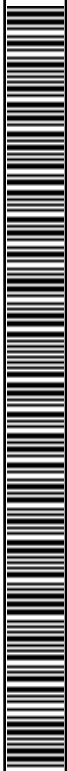
Desta forma, a Recuperanda vem formalizar a **NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS**, nos seguintes termos:

- **Valor Global: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**
- **Forma de Pagamento:** Parcelamento do montante global em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais deste Tribunal a contar da homologação.

A quantia fixada em R\$ 1,7 milhão reflete de forma fidedigna a dignidade da função desempenhada pelo Administrador Judicial e coaduna-se perfeitamente com a razoabilidade e os padrões de mercado adotados em processos correlatos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ademais, a diluição do valor em 24 parcelas permite à Recuperanda honrar o encargo com pontualidade, compensando de forma célere o período em que o Administrador atuou sem contraprestação, mantendo intacta a liquidez mínima necessária para suas operações diárias.

Com a devida vênia, acredita a Recuperanda que a nova proposta é justa para bem remunerar a Administradora Judicial e sua equipe, sem comprometer o caixa e a atividade da devedora, estando assim adequada aos limites e condições estabelecidos no artigo 24 da LREF, e adequada ao caso concreto.





Tais valores serão líquidos, e os honorários de eventuais assistentes contratados pelo D. Administrador estariam incluídos nesta proposta. As despesas da Administradora Judicial e equipe serão reembolsadas contra a apresentação dos respectivos comprovantes, em até 10 dias.

Requer, nestes termos, a intimação da D. Administradora Judicial para manifestar sua concordância ou não com a nova proposta. Havendo a concordância, requer a homologação do cronograma de pagamento ora apresentado.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Julio Kahan Mandel

OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros

OAB/SP 242.665

